



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PROPOSTA CCEEE Nº 24/2019**

**Processo:** CF-06514/2019

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta 24/2019 - CCEEE: Nota de esclarecimento referente ao CFT

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica

<b>TEMA:</b>	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	
<b>ASSUNTO :</b>	Nota Técnica referente ao Conselho Federal dos Técnicos - CFT

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica dos Creas reunidos na data 11 a 13 de novembro de 2019, em Goiânia-GO, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

O CFT publicou a Resolução nº 39, de 26 de outubro de 2018, já houve um desvio em relação ao disposto no Decreto nº 90.922, de 06 de fevereiro de 1985 e pois foi acrescentado o artigo 2º “As atribuições previstas no art. 1º independem do nível de tensão”, o que não acompanha o disposto no artigo 4º do Decreto nº 90.922, de 1985 que aponta os 800 kva no parágrafo segundo do artigo 4º, porém que é claro ao sinalizar no mesmo artigo que “As atribuições dos técnicos industriais de 2º grau, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação”

Assim como a Resolução nº 74, de 05 de julho de 2019, do CFT – Conselho Federal do Técnicos, em suas atribuições, infringiu o que rege nos artigo 4º alínea de I a V.

**b) Propositura:**

1) Encaminhar a Nota Explicativa, anexa, de forma a subsidiar possíveis ações referentes a Resolução 74/2019 do CFT – Conselho Federal dos Técnicos.

2) Solicitar que esta proposta seja conduzida em caráter de urgência, face a importância do assunto;

**c) Justificativa:**

A Resolução nº 74/2019 do CFT infringe o que preconiza no Decreto nº 90.922, de 06 de Fevereiro de 1985, alterado pelo Decreto nº 4.560, de 30 de dezembro de 2002.

**d) Fundamentação Legal:**

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968;

Decreto nº 90.922, de 06 de fevereiro de 1985;

Decreto nº 4.560, de 30 de dezembro de 2002;

Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018

**e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

Encaminhar à CEEP – Comissão de Ética e Exercício Profissional para as providências cabíveis

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre				x	
Alagoas	x				
Amapá	x				
Amazonas	x				
Bahia	x				
Ceará	x				
Distrito Federal	x				
Espírito Santo	x				
Goiás	x				
Maranhão	x				
Mato Grosso	x				
Mato Grosso do Sul	x				
Minas Gerais	x				
Pará	x				
Paraíba	x				
Paraná	x				
Pernambuco	x				
Piauí	x				
Rio de Janeiro	x				
Rio Grande do Norte	x				
Rio Grande do Sul	x				
Rondônia	x				
Roraima	x				
Santa Catarina					Coordenador
São Paulo	x				
Sergipe				x	
Tocantins				x	
<b>TOTAL</b>	23			3	
<b>Desempate do Coordenador</b>					

x	<b>Aprovado por unanimidade</b>	<b>Aprovado por maioria</b>	<b>Não aprovado</b>	<b>Retirada de pauta</b>
---	---------------------------------	-----------------------------	---------------------	--------------------------

## FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Acre				Ausente
Alagoas	x			
Amapá	x			
Amazonas	x			
Bahia	x			
Ceará	x			
Distrito Federal	x			
Espírito Santo	x			
Goiás	x			
Maranhão	x			
Mato Grosso	x			
Mato Grosso do Sul	x			
Minas Gerais	x			
Pará	x			
Paraíba	x			
Paraná	x			
Pernambuco	x			
Piauí	x			
Rio de Janeiro	x			
Rio Grande do Norte	x			
Rio Grande do Sul	x			
Rondônia	x			
Roraima	x			
Santa Catarina				Coordenador
São Paulo	x			
Sergipe				Ausente
Tocantins				Ausente
<b>TOTAL</b>	<b>23</b>			
Desempate do Coordenador				

x	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

**Eng. Eletr. José Antônio Latrônico Filho**  
**Coordenador Nacional da CCEE**



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio Latrônico Filho (246.141.069-00)**, Usuário Externo, em 12/12/2019, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0270306** e o código CRC **B332FB8B**.